APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 05 / 1995
PRESIDENTE

PROTOCOLO
Reg. nº 01147 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 170
Caçu, 11 / 04 / 1995
Silvânia Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

REGISTRO
FLs. DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 09 / 10 / 95

Projeto de Lei nº 08/95, de 22-03-95.
Autor: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre o percentual de contribuição do Município para com o IMPAS.
Relator: Vereador **Olivino R. de Queiroz**

Emenda Modificativa nº 01 /95.

Modifica parte do art. 1º, do Projeto de Lei nº 08/95.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 08/95, de 22 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar ao **IMPAS -** Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu, o percentual de **9% (nove por cento)** sobre o valor total da folha de salários dos servidores".

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de abril de 1995.

Olivino Rodrigues de Queiroz

Ver. **Olivino Rodrigues de Queiroz**
- Relator -

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade aumentar a receita do IMPAS, procurando, desta forma, proporcionar mais recursos para autonomia do Instituto.
Conto com o apoio dos colegas na aprovação da presente emenda.

Ver. **Olivino Rodrigues de Queiroz**
- Relator -

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 05 / 1995
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 / 04 / 1995
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 08 /95, DE 22 DE março DE 1995.

REGISTRO
FLs. 8 1v DO LIVRO Nº 15
CAÇU 06 / 10 /95
Juciwanda

Dispõe sobre o percentual de contribuição do Município para com o **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar ao **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total bruto da folha de salários dos servidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de março de 1995.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade aumentar a receita fixa e certa do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu, procurando assim propiciar a este maior autonomia e melhor assistência, aos seus segurados.

Ante ao exposto espera dos "Edis" desta Augusta Casa de Leis a apreciação e aprovação do referido Projeto.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 08/95, de 22-03-95.
Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre o percentual de contribuição do Município para com o **IMPAS** - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU.

PARECER

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aumentar a receita fixa e certa do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu, procurando assim propiciar a este maior autonomia e melhor assistência, aos seus segurados.

É o Relatório.

Ante o exposto, a Comissão signatária deste, emite **parecer favorável** à aprovação da matéria, tendo em vista que irá trazer para o Instituto mais condições para se desenvolver, além de proporcionar melhor assistência aos segurados e seus dependentes.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 29 dias do mês de março de 1995.

Vereador **Dr. José Carlos Faria**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

PROTOCOLO
Reg. nº 01147 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 17v
Caçu, 11 / 04 / 1995
Silvânia S. Silva
Secretária - Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Lei nº 08/95, de 22-03-95.
Autoria = Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre o percentual de contribuição do Município para com o IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu.

PARECER

O percentual de contribuição para com o IMPAS tem por objetivo aumentar a receita fixa e certa do referido Instituto, propiciando desta maneira, maior autonomia e mais condição de atender e dar qualquer tipo de assistência aos seus segurados.

É o Relatório.

Analisada a matéria em estudo e observados os aspectos referentes a esta Comissão, emitimos paracer favorável à aprovação da propositura, desde que, seja aprovada a emenda proposta por esta relatoria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de abril de 1995.

Olivino Rodrigues de Queiroz

Ver. **Olivino Rodrigues de Queiroz**
- **Relator** -

Pelas as conclusões